



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER Nº/2021-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 20.292/2021-PMM. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021-CEL/SEVOP/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2021-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO Nº 3.464/2021-PMM, REFERENTE AO PREGÃO (SRP) Nº 023/2021/CEL/SEVOP/PMM - FORMA PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA IMPRESSORAS E RECARGA DE TONNER E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E SEUS ÓRGÃOS ADIDOS.

Incumbiu-nos a análise do Processo nº 20.292/2021-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 034/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 3.464/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 023/2021-CEL/SEVOP/PMM - FORMA PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA IMPRESSORAS E RECARGA DE TONNER E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E SEUS ÓRGÃOS ADIDOS.

O Processo vem acompanhado de diversos documentos, destacamos: Memorando nº 720/2021-CEL/SEVOP/PMM; Capa; Memorando nº 1093/2021-SMSI; Ofício nº 767/2021-SSAM; Ofício nº 84/2021-SMSI; Ofício nº 84/2021-TonnerPrinter; Solicitações de Despesas; Saldos de Dotações; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Parecer Orçamentário; Justificativa da contratação; Termo de Autorização; Planilha Mediana; Orçamentos; Edital de Licitação (SSAM); Termo de Homologação (SSAM); Ata de Registro de Preços (SSAM); Publicação (SAAM); Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Objeto; Minuta do Contrato; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Memorando nº 1063/2021-SMSI; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Confirmações de Autenticidade das Certidões; Histórico do

Empregador; Memorando nº 709/2021-CEL/SEVOP/PMM; Declaração de Adequação Orçamentaria; Justificativa - Adesão a Ata de Registro de Preços; Justificativa Consonância com Planejamento Estratégico; Contrato (SSAM); Parecer - PROGEM; Parecer (CONGEM); Parecer Final de Regularidade do Controle Interno; Ata da Sessão do Pregão; Proposta Readequada; Proposta Consolidada; Termo de Adjudicação; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Termo de autenticação; Cópia da Carteira Nacional de Habilitação; Memorando nº 1407/2021-SMSI; Filtros Aplicados; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos; Consulta TRT; Certificado de Registro Cadastral; Portaria nº 2914/2021-GP; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Certidão Negativa; Memorando nº 720/2021-CEL/SEVOP/PMM

É o relatório. Passo ao parecer.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/18 e Decreto Municipal nº 44/2018, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O art. 22 do Decreto nº 7.982/2013 e o art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, que regulamenta o sistema de registro de preços, preveem que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.

Consta no item 15 da Ata de Registro de Preços (doc. de fls. 81 a 83) que:

“A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência (Secretaria), desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM.

A Ata de Registro de Preços nº 139/2021/CPL/PMM se encontra em vigência, verifica-se ainda autorização do órgão gerenciador através do Ofício nº 1093/2021-SMSI (doc. de fl. 03), portanto, requisitos do art. 22, atendidos.

O Decreto Municipal nº 44/2018 também prevê a aceitação da adesão pela empresa contratada (art. 22, § 8º, III), o que na hipótese ocorreu mediante manifestação expressa da empresa, conforme documento de fl. 07 dos autos.

Em relação à vantajosidade para o Município, nos exatos termos do art. 22, *caput*, e, art. 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, se encontra justificada conforme consta dos autos às fls. 131 a 133, bem como demonstra a vantajosidade econômica obtida através da juntada de orçamentos.

Cumpra registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa. Todas as certidões deverão ter sua autenticidade conferida pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

Com a mudança promovida pelo novo decreto, o § 3º do art. 22 do decreto nº 7.892/13 foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para

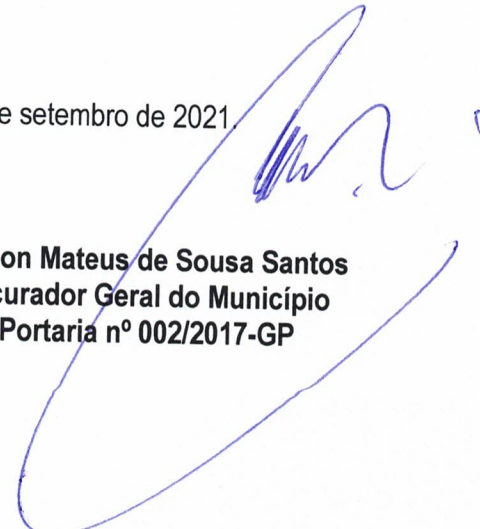
50% (cinquenta por cento), que também se encontra previsto no art. 22, § 3º, do Decreto Municipal nº 44/2018, em uma análise preliminar verifica-se a concordância do cumprimento do percentual exigido pelo Decreto. Contudo, os pedidos deverão ser conferidos pelo Gerenciador da Ata ou setor responsável.

A minuta dos contratos elenca o objeto; da descrição dos itens; a forma e período de fornecimento do objeto; das obrigações do contratante; das obrigações da contratada; das obrigações sociais e comerciais; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; da origem dos recursos; do preço e pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; da garantia e validade; do reajuste; o prazo e vigência, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); da rescisão; da alteração; reconhecimento de direitos; a vinculação ao edital; das considerações gerais; do instrumento; o foro. De acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 20.292/2021-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 034/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 3.464/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 023/2021-CEL/SEVOP/PMM - FORMA PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA IMPRESSORAS E RECARGA DE TONNER E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E SEUS ÓRGÃOS ADIDOS, observando-se as publicações necessárias, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Marabá, 24 de setembro de 2021.



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP